



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano • Nº 7894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria/SEMGE/PAD Nº 011 de 10 de Março de 2022** - Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar denúncias de possíveis irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Gestão, praticada(s) por servidor(es) público(s) Sr. J.J.B., Sr. G.D.S e Sr. L.S.A. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 011 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar denúncias de possíveis irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Gestão, praticada(s) por servidor(es) público(s) Sr. J.J.B., Sr. G.D.S. e Sr. L.S.A. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 10.514/2022 e Decreto nº 10.520/2022.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 013/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, datado de 08 de Março de 2022, encaminhado à Supervisão de Inquérito e Processo Administrativo, onde atua a comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, Bahia, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do(s) servidor(es) público(s) Sr. J.J.B., Gari, matrícula 38.104, Sr. G.D.S., Gari, matrícula 38.041 e Sr. L.S.A, Gari, matrícula 38.062, lotados na Secretaria Municipal de Serviços públicos, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no Ofício: “... *Chegou ao conhecimento desta Secretaria de Gestão, através de vídeo que circula em redes sociais, sendo, pois, fato público e notório, que na madrugada do dia 05/03/2022, quando do recolhimento de lixo no bairro Jardim América 1, um dos Garis o responsáveis desta coleta, retirou o lixo do ponto de descarte de uma das residências e, em seguida, arremessou-a na rua. Em diligência, foram solicitadas informações para Secretaria de Serviços Públicos, que prontamente informou em Comunicação Interna que os fatos indicados se referem aos Garis (...), que estavam no veículo MEP2G89. Assim, os o fatos ora narrados acarretam em possível falta funcional do Estatuto do Servidor Público Municipal ...*”

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 | de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando a necessidade de apuração imediata, legal e correta do quanto notificado, posto que tais situações, acaso comprovadas, reclamam uma atuação eficaz da Administração Pública, bem como de todos os órgãos reguladores da atividade administrativa;

Considerando que nos que termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”. E ainda, que “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”;

Considerando que artigo 118, I, III, VI e IX da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o artigo 119, XV da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis), dispõe que é proibido ao servidor proceder de forma desidiosa;

Considerando o respeito a que deve ser dado às garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência;

Considerando que o Artigo 123, da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis), prevê que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando que o Artigo 129, I, II, III da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de advertência, suspensão e demissão, para os casos de infração disciplinar do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** hábil a apurar as ações acima relatadas, especialmente diante do artigo 118, I, III, VI, IX, e artigo 119, XV, praticada(s) pelo(s) servidor(es) público(s) Sr. J.J.B., Gari, matrícula 38.104, Sr. G.D.S.,

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Gari, matrícula 38.041 e Sr. L.S.A, Gari, matrícula 38.062, lotados na Secretaria Municipal de Serviços públicos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composto pelos servidores efetivos e membros titulares **Jessimar Silva Alves**, Presidente, Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, membros (Decreto nº 10.465, de 10 de Janeiro de 2022).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis-BA, 10 de Março de 2022.

CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gestão
Decreto 10.514/2022